





### EDITAL DE LICITAÇÃO

### Pregão Eletrônico nº 004/2019 - PE

### Processo Administrativo nº 25030003/2019

O MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.153.454/0001-04, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 271/2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ANEXOS DO EDITAL

- 1.1 − A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico e didático visando atender o Termo de Compromisso PAR nº 201306358, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.
- 1.2 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Declaração que não emprega menor;

Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo IV – Declaração de elaboração independente da proposta;

Anexo V – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

Anexo VI – Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;

Anexo VII - Minuta do contrato;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO, DATA E HORA DO CERTAME

- 2.1 A sessão pública será realizada no site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>, no dia 08 de maio de 2019, com início às 13h00min, horário de Brasília-DF.
- **2.2** Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às **12h55min dia 08 de maio de 2019, horário de Brasília-DF.**
- **2.3** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data supra mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.







### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.
- **3.2** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.
- **3.3** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
- **3.4** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem com falência decretada ou concordatária, consorciada, declarada inidônea por qualquer órgão público ou suspensa.
- 3.5 Somente poderão participar deste pregão beneficiários da LC 123/06 que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- **3.6** Não poderá participar do presente certame as empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

### CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO

- **4.1** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.1.1** No ato do cadastramento no <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">https://www.portaldecompraspublicas.com.br</a> a licitante deverá obrigatoriamente informar o Tipo de Empresa, assim, terá os benefícios estabelecidos pela Lei nº. 123/2006 e suas alterações.
- **4.1.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **4.1.3** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.2** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Riacho da Cruz/RN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.







### CLÁUSULA QUINTA - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 2.2.
- **5.1.1** A proposta de preço será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**
- **5.2** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- **5.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.4** Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no Anexo I deste edital, serão desconsiderados.
- 5.5 Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:
- a) Preço: preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo DUAS CASAS DECIMAIS após a vírgula;
- b) Marcas, modelos e especificações do item;
- c) Custos: Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- **d) Prazo de validade da proposta** de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;
- e) Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compra;
- **f) Prazo de pagamento:** em um prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e o visto da Secretaria requisitante;
- **g) Dados bancários:** Se possível, a licitante vencedora deverá informar em sua proposta os dados bancários para depósito.
- **5.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.







- **5.7.** Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **5.8.** Incluir redação: as descrições dos produtos firmadas nas propostas vinculam os licitantes.

### 4

### CLÁUSULA SEXTA – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

- **6.1** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.
- **6.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **6.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.4** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **6.5** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.6** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública) com as propostas classificadas, os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- **7.3** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- **7.5** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- **7.6** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta







minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **7.7** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.8** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.8.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício, somente, após a comunicação expressa aos participantes.
- **7.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- **7.10** A sessão pública do pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores em cada item do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.
- **7.11** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item "8", no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail <a href="mailto:pmriachodacruz@gmail.com">pmriachodacruz@gmail.com</a> com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de até 3 (três) dias úteis. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.
- 7.12 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.
- **7.13** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- **7.14** Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.
- **7.15** O licitante que não atender ao disposto no item 7.14, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

### CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO







- **8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- **8.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 8.1.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- **8.1.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **8.1.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **8.2** Para fins de habilitação no presente certame deverá ser apresentado, através do envelope nº 02, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

### 8.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário), quando for o caso;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores (se houver), quando for o caso;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, quando for o caso;
- e) cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa participante.

### 8.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA







a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

### 8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

### 8.2.4 – QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as dívidas previdenciárias, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil;
- d) certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) certidão Negativa de Tributos Municipais, sendo que esta é relativa ao domicílio ou sede da licitante;
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

Observações para ME e EPP: 1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Ocorrendo a situação prevista, a sessão do pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro, podendo o mesmo fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação. 2) No caso da não apresentação da Regularidade Fiscal, a empresa participante não ficará inabilitada. Conforme reza o Art. 4º, do Decreto 8.538/2015: "A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação".







**8.2.4.1** – caso a empresa participante apresente sua documentação referente à Habilitação Fiscal no ato da sessão e, seja vencedora do certame, no ato na contratação só será necessária à apresentação dos documentos caso exista alguma das certidões vencidas.

**8.2.4.2** – aquelas certidões que não trouxerem em seu contexto a data de validade deverão ter data de expedição de no máximo 90 dias anteriores a data desta licitação.

### 8.2.5 – DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- c) Declaração de elaboração independente da proposta;
- d) Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) Declaração que concorda com todas as exigências do referido edital;
- f) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou empreendedor individual (assinada pelo sócio/proprietário da empresa e contador).

### CLÁUSULA NONA – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **9.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.
- **9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.







- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 10.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **10.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.5** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- **10.6** Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolizado o original no endereço informado no subitem 9.1.3.
- **10.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 214 - 4 . 1001. 12 . 122 . 14 . 2.12 . 0 . 339030 Material de Consumo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- **12.1** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.
- **12.2** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.
- **12.3** A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário o contrato dentro do prazo de no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- **12.4** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.







- **12.5** Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- **12.5.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
  - 12.5.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
  - **12.5.3** A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
  - **12.6** Em casos de desclassificação das empresas vencedoras, deverão as empresas remanescestes registrarem os itens por elas então vencidos, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

#### 13.1 - Da contratante:

- **13.1.1** caberá à CONTRATANTE e à CONTRATADA, a observância das obrigações e das responsabilidades constantes no Termo de Referência e Minuta do Contrato;
- **13.1.2** findo o processo licitatório, a contratada será convocada a assinar o Contrato relativo ao objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- **13.1.3** o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **13.1.4** A entrega deverá ser conforme determinação no Termo de Referência, na **Cláusula DA ENTREGA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- **14.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- 14.2 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Riacho da Cruz/RN. Ressaltandose que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa da Unidade Gestora solicitante;







- 14.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- **14.4** O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- **14.5** A liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;
- **14.6** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- **14.6.1** de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
- **14.6.1** de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **14.7** Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- **15.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- **15.1.1** advertência;
- **15.1.2** multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- **15.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **15.1.1** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.







- **15.2** A aplicação da sanção prevista no item 15.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.1.2 e 15.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **15.3** A inexecução do contrato, de que trata o item 15.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;
- **15.4** As sanções previstas nos itens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 do item 15.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 15.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **15.5** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 15.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- **15.6** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- **15.7** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**16.1** – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1** A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- **17.2** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**18.1** – Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.







- **18.1** Havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- **18.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **18.3** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **19.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **19.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **19.1** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **19.1** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **19.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONTRATAÇÕES

- 20.1 Declarada vencedora, a licitante deverá apresentar no prazo de 48h (quarenta e oito horas):
- **20.1.1** Catálogos técnicos simples, podendo ser os da internet.
- **20.1.2** Termo de Garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos.
- **20.2** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente do Município de Riacho da Cruz/RN;
- **20.3** O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento







da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa; **20.4** – É vedada a subcontratação global ou parcial do objeto do presente Pregão;

- **20.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;
  - **20.6** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
  - **20.7** Este Edital será fornecido em mídia a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, sita a Avenida Camila de Léllis, 285 Centro Riacho da Cruz, ou ainda no sítio www.riachodacruz.rn.gov.br e no https://www.portaldecompraspublicas.com.br;
  - **20.8** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio mencionado no subitem 18.6, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública;
  - **20.9** Fica eleito Foro da **Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte**, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Riacho da Cruz/RN, 23 de abril de 2019.

Fábio Maxcimiliano Diógenes de Sousa Pregoeiro







### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Solicitação nº. 018/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 15

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de material pedagógico e didático visando atender o Termo de Compromisso PAR nº 201306358.

### 2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor	Valor
		medida	licitada	unitário (R\$)	total (R\$)
1	11981 - Conjunto caminhão tipo cegonha plástico 81 CM DE COMPRIMENTO TOTAL; 11 CM DE LARGURA; 21 CM DE ALTURA; MATERIAL PLASTICO DE ALTA QUALIDADE;	KIT	2	506,74	1.013,48
	Idade mínima: 03 anos.				
2	12348 - Conjunto de avião bi-plano madeira	UN	2	210,00	420,00
3	12349 - Conjunto de boneca bebê branca vinil	UN	1	330,00	330,00
4	12350 - Conjunto de telefone - plástico	UN	2	142,30	284,60
5	12351 - Pia de cozinha em MDF	UN	5	110,00	550,00
6	12352 - Teatro de fantoche - tecido	UN	1	30,76	30,76
7	12353 - Conjunto de carrinho de boneca metal	UN	3	238,50	715,50
8	12354 - Conjunto de boneca bebê negra vinil	UN	1	330,00	330,00
9	12355 - Conjunto fantoche família negra	UN	1	41,00	41,00
10	12356 - Geladeira - MDF	UN	5	110,00	550,00
11	12357 - Conjunto jogos profissões - MDF	UN	2	150,83	301,66
12	12358 - Conjunto de encaixes - cabeça mamãe e filhotes - papelão	UN	10	40,00	400,00
13	12359 - Conjunto de boneco menino negro - vinil	UN	1	290,00	290,00
14	12360 - Conjunto de boneca menina branca - vinil	UN	1	290,00	290,00
15	12361 - Conjunto de fantoche folclore	UN	1	43,40	43,40
16	12362 - Conjunto de fantoche animais domésticos	UN	1	35,00	35,00
17	12364 - Conjunto de bolas - borracha	UN	2	70,00	140,00
18	12365 - Conjunto de fantoches família branca	UN	1	45,27	45,27
19	12366 - Casinha de boneca - madeira	UN	2	1.803,00	3.606,00
20	12367 - Conjunto de boneco menino branco - vinil	UN	1	290,00	290,00
21	12368 - Conjunto de bolas de basquete - vinil	UN	1	50,40	50,40
22	12369 - Teatro de fantoche - madeira	UN	1	65,04	65,04
23	12370 - Conjunto caixa bringuedoteca MDF	UN	2	390,43	780,86
24	12371 - Fogão - MDF	UN	5	110,00	550,00
25	12372 - Bandinha ritimica	UN	4	145,50	582,00
26	12373 - Conjunto dominó com textura MDF	UN	3	114,53	343,59
27	12374 - Conjunto de caminhão tipo caçamba - plástico	UN	2	232,47	464,94
28	12375 - Conjunto caminhão coletor de lixo - plástico	UN	2	277,25	554,50
29	12376 - Conjunto passa peça - MDF	UN	3	80,90	242,70
30	12377 - Conjunto de blocos lógicos - MDF	UN	3	148,25	444,75
31	12378 - Conjunto de jogos de peças sopradas para encaixe - plástico	UN	2	313,02	626,04
32	12379 - Conjunto de bolas com guizo - borracha	UN	2	79,00	158,00
33	12380 - Conjunto de bicho com filhotes - tecido	UN	4	252,00	1.008,00
34	12381 - Cavalo de balanço - madeira	UN	10	120,00	1.200,00
35	12382 - Conjunto de bolas de futebol - vinil	UN	1	53,70	53,70
36	12383 - Conjunto de caminhão tipo bombeiro - plástico	UN	2	334,83	669,66







					20.255,91
			٦	Total Geral	
43	12485 - Conjunto jogo da memória com textura - MDF	UN	3	120,76	362,28
42	12389 - Conjunto de bolas de volley - vinil	UN	1	43,60	43,60
41	12388 - Conjunto de berço para bonecas - metal	UN	3	209,50	628,50
40	12387 - Conjunto de encaixe de blocos - madeira	UN	4	157,47	629,88
39	12386 - Conjunto de quebra cabeça progressivo - papelão	UN	10	40,00	400,00
38	12385 - Conjunto de máquina fotográfica - plástico	UN	2	200,40	400,80
37	12384 - Conjunto de boneca menina negra - vinil	UN	1	290,00	290,00

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- **3.1** A presente aquisição visa atender os termos do PAR supracitado com aquisição de brinquedos, e material pedagógico e didático o que ocasionará em um melhor atendimento para o público alvo.
- **3.1** Diante disso, há real necessidade de aquisição dos produtos acima mencionado que é de extrema necessidade.

#### 4. DA ENTREGA

- **4.1** O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias corrido, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: **Avenida Camila de Léllis, 285 Centro Riacho da Cruz/RN.** De segunda à sexta das 07h00mim às 13h00min, exceto em feriados.
- **4.2** Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.3** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **4.4** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- **4.4.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS







**5.1** – A aquisição dos bens acima elencados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **6.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- **6.1.2** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- **6.1.3** Virá especificado na autorização de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.
- **6.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.1.5** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- **6.2** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- **7.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **7.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- **7.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- **7.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- **7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por







qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.7** – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

### 8. DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- **8.2** A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- **8.3** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1 advertência;
- **9.1.2** multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- **9.1.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- **9.1.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;
- **9.1.5** A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **9.1.6** A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;
- **9.1.7** As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;







- **9.1.8** Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;
- **9.1.9** Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;
- **9.1.10** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 10. DO PAGAMENTO

- 10.1 o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;
- **10.2** as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Riacho da Cruz/RN. Ressaltandose que, à época da efetivação das aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;
- 10.3 a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- **10.4** o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal n.º 434/2017, Resolução n.º 032/2016 TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;
- **10.5** a liquidação da despesa ocorre no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;
- **10.6** no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- **10.6.1** de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;
- **10.5.1** de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.







**10.6** – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

20

### 11. DA FONTE DE RECURSO

**11.1.** As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 40 – 8.8001.10.122.18.1.41.0.449052 – Material e Equipamentos Permanente.

### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

Riacho da Cruz/RN, 23 de abril de 2019.

Fábio Maxcimiliano Diógenes de Sousa Pregoeiro







### ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

21

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2019 — PE

Α			ituada na							nº
DE CR	CLARA, sob UZ, no proc	as penas da lei, edimento licitato	para surtir efeito ório sob a modalid onstituição da Rep	junto à PR lade Pregão	EFEITURA , que não	MUN incide	ICIPAL I e na pro	DE RIA	СНО	DA
Po	r ser verdad	e, firma a prese	nte.							
			Local, Data	e Assinatura	Э					







### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

22

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2019 - PE

A empresa/profissional o nº,	situada	(residente	е	domiciliada)	na
que, até a presente data, inexistem fatos impe licitatório, estando ciente da obrigatoriedade d	editivos par	a sua habilita	ção n	o presente proce	-
Por ser verdade, firma a presente.					
Local, Data e Assinatura					



23





### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

# ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

### DECLARAÇÃO QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019 - PE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura

Avenida Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN – CEP 59.820-000 – CNPJ. 08.153.454/0001-04 Site: www.riachodacruz.rn.gov.br - E-mail: pmriachodacruz@gmail.com - Fone: (84) 3374-0002







# ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFEREIDO EDITAL

24

# DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO REFERIDO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO № 004/2019 - PE

Pela presente, informamos que verificamos atentamente e compreendemos as condições gerais e específicas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2019 - PE deste Órgão e manifestamos nosso acordo com as mesmas.

Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital do referido certame, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade, firma a presente.

Local, Data e Assinatura







TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № ....../...., QUE

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

### ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

# TERMO DE CONTRATO COMPRA

	FAZEM	ENTRE	SI
	O(A)		E A
	EMPRESA		•••••
A PREFEITURA MUNICIPAL DE Riacho da C	Cruz. com sede na: Aver	nida Camila de Lellis. 285	5. Centro.
Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte			
08.153.454/0001-04, neste ato represer		·	
Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 289.106	•		
inscrito(a) no CNP			
, em	•	•	• •
representada pelo(a) Sr.(a)	_		
expedida pela (o), e CPF nº			
nº e em observância à		•	
da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 200	• •	•	
·		_	
Consumidor, resolvem celebrar o presente	•	ecorrente do Pregao nº t	105/2019
- PP, mediante as cláusulas e condições a	seguir enunciadas.		
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO			
, ,	resente Termo	de Contrato	_
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	·	•	
integram este instrumento, independe	·	e na proposta vencedora	, os quais
	nic ac transcrição.		
1.2. Discriminação do objeto:			

ITEM	DESCRIÇÃO/ES	SPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR
1					
2					
3					
•••					







•	CI ÁLICIII	A CECLINIDA	VICÊNICIA
Z.	CLAUSU	<b>LA SEGUNDA</b>	- VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de	//	′ e
encerramento em/, prorrogável na forma do art. 57, §1º,	da Lei	nº 8.666
de 1993.		

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ...... (...........).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:				
Fonte:				
Programa de Trabalho:				
Elemento de Despesa:				
PI:				

### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO







7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.5.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

### 12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e







contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da ...... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

	• •	rmo de Contrato foi lavrado em duas (duas) dem, vai assinado pelos contraentes.
	, de	de 20
	Responsável legal da C	ONTRATANTE
	Responsável legal da C	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
1-		
2-		